



**LEI Nº 5.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Institui o Programa de Trânsito “Faixa Viva” no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Valinhos, o Programa de Trânsito “Faixa Viva”, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

**Art. 2º.** O programa “Faixa Viva” de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I. mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II. conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;



P.L. 237/17 – Autógrafo nº 169/17 – Proc. nº 4.606/17-CMV – Proc. nº 20.082/17-PMV

- IV. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:
- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
  - b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
  - c) portador de deficiência física, criança, idoso ou gestante;
- V. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa pedestres que:
- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
  - b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

**Art. 3º.** O Programa de Trânsito “Faixa Viva” de que trata esta Lei objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

- I. ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem;
- II. ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

**Art. 4º.** As ações que viabilizarão a educação dos pedestres para a transposição de faixas nos locais noticiados nesta Lei ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Clubes de Serviços e Associações de Bairros, entre outros.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 5º.** As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

P.L. 237/17 – Autógrafo nº 169/17 – Proc. nº 4.606/17-CMV – Proc. nº 20.082/17-PMV

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MAURO HADDAD ANDRINO**

**Secretário de Transportes e Trânsito**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Aldemar Veiga Júnior.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**